



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 14/05/2020 19:35

PL n.2687/2020

**PROJETO DE LEI N.º , de 2020
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera a lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar excepcionalmente os contratos vigentes do Programa Mais Médicos para o Brasil; e a lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para excluir excepcionalmente a necessidade de registro no Conselho Regional de Medicina para inscrição em processo seletivo do Programa Médicos pelo Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte art. 23-B:

"Art. 23-B Ficam prorrogados por dois anos os contratos atualmente vigentes dos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

*Parágrafo único. Para se efetivar a prorrogação prevista no **caput** é necessária a anuência do profissional médico e da secretaria municipal ou estadual de saúde, conforme o caso."*

Art. 2º O art. 25 da lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 25

§ 4º Excepcionalmente, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, fica suspensa a exigência do inciso I do § 1º." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 0 5 9 8 1 2 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O combate a epidemias e pandemias demanda um grande esforço de toda a sociedade, mas seu sucesso depende da disponibilização de profissionais de saúde de forma distribuída por todo o território nacional. Nesse sentido, tanto o Programa Mais Médicos quanto o Programa Médicos pelo Brasil desempenham um papel relevante na garantia da presença desses profissionais.

É, portanto, com o objetivo de ampliar a permanência dos já contratados e facilitar a contratação de novos profissionais, que apresentamos este Projeto de Lei.

Diversas cidades brasileiras vêm perdendo o suporte da presença de seus médicos, pois nem todas as localidades conseguem substituir os profissionais que encerram seu período no Mais Médicos por novos profissionais, quer seja contratado pelo município de modo autônomo ou pelo Programa Médicos pelo Brasil.

Por isso, caso seja de interesse mútuo, acreditamos que a ampliação por mais dois anos será essencial para garantir o atendimento à população neste momento em que enfrentamos uma pandemia e, ao mesmo tempo, todas as outras enfermidades que afetam nosso povo, como a dengue, sarampo e as doenças crônicas que tem tido seus quadros agravados pela dificuldade de atendimento no sistema de saúde sobrecarregado pela pandemia.

E o prazo de dois anos garantirá que o período eleitoral não seja afetado o atendimento de saúde da população pelo encerramento de contratos de trabalho dos profissionais da saúde ligados ao Programa Mais Médicos. Ademais, nos inspiramos na Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016, que estabeleceu a prorrogação destes contratos.

Como também se mostra oportuno a necessidade de facilitar a contratação de novos profissionais, mesmo que de modo excepcional e restrito ao período de calamidade pública que enfrentamos.

Eis a razão de suprimirmos temporariamente a exigência de registro junto ao CRM para os candidatos que desejam ser incluídos no Programa, de modo a permitir que brasileiros formados no exterior possam participar ao menos da seleção e



* c d 2 0 4 0 5 9 8 1 2 6 0 0 *



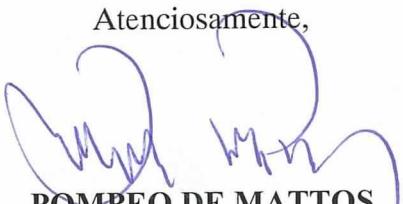
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 14/05/2020 19:35

apenas a análise de sua competência garantirá que sejam selecionados para trabalhar pela saúde dos brasileiros.

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e apoiarão sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 0 5 9 8 1 2 6 0 0 *